



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 006, de 30 de janeiro de 1997.
(Revogada pela Lei nº 149, de 25 de agosto de 2000)

~~Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Mário Campos, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

CAPÍTULO I
Da Finalidade

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:~~

- ~~I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar;~~
- ~~II. promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;~~
- ~~III. orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~
- ~~IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - ~~a. as metas a serem alcançadas;~~
 - ~~b. a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;~~
 - ~~c. o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.~~
 - ~~d. articular-se como os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;~~~~
- ~~V. fixar critérios para a distribuição da merenda escolar dos estabelecimentos de ensino Municipais;~~
- ~~VI. articular-se as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- ~~VII. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;~~
- ~~VIII. realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando — os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;~~
- ~~IX. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~
- ~~X. realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita seus efeitos sobre alimentação;~~
- ~~XI. promover a realização de concursos de culinária, nos sonhos de nutrição, conservação de utensílios e material, junto ás escolas municipais;~~
- ~~XII. levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;~~

~~Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.~~

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

~~Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:~~

- ~~a. — representante do órgão administrativo;~~
- ~~b. — representante da associação comercial;~~
- ~~c. — representante da associação comunitária;~~
- ~~d. — representante da sociedade São Vicente de Paulo;~~
- ~~e. — representante dos trabalhadores rurais~~
- ~~f. — representantes do grupo de jovens;~~
- ~~g. — representantes dos pais e alunos;~~
- ~~h. — representantes do professores municipais;~~
- ~~i. — representante das cantineiras;~~
- ~~j. — representantes do movimento de encontro de casais~~

~~§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

~~§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de (dois) anos, podendo ser revogado.~~

~~§ 3º. O cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo Secretário Municipal de Educação.~~

~~§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.~~

~~§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.~~

~~§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocando pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.~~

~~§ 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.~~

~~§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.~~

~~Art. 4º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.~~

~~Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

CAPÍTULO III
Disposições Finais

~~Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:~~

- ~~I. — recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;~~
- ~~II. — recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~
- ~~III. — recursos financeiros ou de produtos dotados por entidades particulares, instituições estrangeiras e internacionais.~~

~~Art. 7º. O Regimento Interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no Prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.~~

~~Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

~~Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de Janeiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 53
Livro I
Publicado em 30/01/1997